



Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto do Município de Borba

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º e al. k) do n.º 1 do art.º 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades do interesse municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

O Município de Borba assume que é fundamental a tarefa de, pelos meios ao seu alcance, contribuir para potenciar o desenvolvimento desportivo na área do concelho, nas suas várias vertentes, nomeadamente, no que respeita ao ensino e formação desportiva, organização de competições e promoção da prática desportiva, tornando-se, por isso, indispensável fixar e regulamentar os contributos.

Nesta senda, reconhece a autarquia que o movimento associativo desportivo borbense tem desempenhado com mérito e excelência as funções que lhe são confiadas por lei, sobretudo junto dos mais jovens, o que justifica uma adequação à realidade no que toca à concessão de apoios financeiros por parte do Município.

Concomitantemente, o Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto surge como um instrumento fundamental de reconhecimento na atividade física e desportiva, fomentando e incentivando a sua prática, contribuindo para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida da população, de estilos de vida ativos e do desenvolvimento pessoal e social, sustentando uma maior integração socio-desportiva.

Assim, por meio do presente regulamento, estatui-se uma série de normativos que, coadunados com a Lei de Bases de Atividade Física e Desportiva e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, concretizam os tipos e formas de apoio a conceder pelo Município, as regras e condições para apreciação e atribuição dos pedidos de apoio, a forma que deverão revestir, os contratos a celebrar e a respetiva execução.

Pelo que, e considerando o apoio ao movimento associativo desportivo como um forte aliado do Município no que toca ao fomento e desenvolvimento desportivo do concelho e reconhecendo, igualmente, o papel social e de educador cívico fundamental das associações na comunidade e das pessoas, pretende-se reforçar a coerência e transparência no sistema de apoio financeiro.



Assim, no uso da atribuição prevista pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nos artigos al. f) do n.º 2 do art.º 23.º, as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, al. g) do n.º 1 do art.º 25.º e al. k) do n.º 1 do art.º 33.º todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Borba, aprovou por proposta da Câmara Municipal de Borba, o seguinte **Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto**:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento cria o Programa de Apoio ao Desporto (PAD), definindo as formas, o regime de atribuição, o procedimento para a concessão e os critérios de atribuição pelo Município de Borba, às entidades descritas no artigo 2.º, dos seguintes apoios ao desenvolvimento desportivo:
 - a) apoios financeiros;
 - b) patrocínios desportivos.
2. Os apoios referidos na alínea a) do número anterior destinam-se a:
 - a) Apoiar a inscrição de atletas e organização de equipas;
 - b) Apoiar a aquisição de material desportivo, de uso coletivo e essencial para o desenvolvimento desportivo, particularmente ao nível dos escalões de formação;
 - c) Apoiar a aquisição de equipamentos necessários à prática desportiva;
 - d) Apoio nas despesas com deslocações em competições oficiais.
3. Os patrocínios desportivos referidos na alínea b) do n.º 1 destinam-se a apoiar a participação dos agentes desportivos em eventos ou competições desportivas.
4. Aos patrocínios desportivos são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos apoios financeiros, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.

Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

1. Estão habilitados a beneficiar dos apoios referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior as seguintes entidades com sede social e prática desportiva no concelho de Borba:
 - a) as associações de praticantes, treinadores e árbitros;
 - b) os clubes desportivos.



2. Estão habilitados a beneficiar dos patrocínios desportivos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete a nível nacional ou internacional o nome de Borba.
3. As associações e clubes desportivos que beneficiem do apoio financeiro previsto neste Regulamento não estão impedidas de candidatar-se a apoios da autarquia de outra natureza, designadamente material, logístico ou técnico.
4. Os clubes desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 3.º

Princípios

O Município no procedimento de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento e na fixação dos respetivos critérios e condições orienta-se pelos princípios gerais da atividade administrativa e pelos princípios específicos do sistema desportivo.

Artigo 4.º

Objetivos

A atribuição de apoios definidos no presente regulamento visa, principalmente, concretizar uma política de apoio ao movimento associativo do Concelho que incremente e proporcione um desenvolvimento de atividades físicas e práticas desportivas, devendo as mesmas assentar nos seguintes objetivos:

- a) Promover a prática de atividades físicas, as quais constituem um fator primordial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para o seu equilíbrio, fomentando a expressão das suas capacidades, tendo em consideração os diferentes domínios de intervenção social;
- b) Promover a saúde e o bem-estar, considerando a necessidade de desenvolvimento integral equilibrado dos praticantes e respetiva valorização;
- c) Promover a formação desportiva desde a idade pré-escolar com igual oportunidade de acesso por parte da população do município;
- d) Apoiar a dinamização desportiva dos clubes, coletividades e associações, designadamente através de mecanismos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
- e) Promover a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos em competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- f) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do município, nomeadamente no âmbito da formação, bem como promover a diversidade de práticas e modalidades de atividades físicas e desportivas;



- g) Avaliar anualmente os apoios concedidos, os critérios de concessão de apoios e comparticipação, valores de referência subjacentes e respetiva atualização.

Artigo 5.º

Montante Global

As comparticipações financeiras a prestar pela autarquia durante o ano civil, no âmbito do presente regulamento, constarão do respetivo plano de atividades, onde se definirá o montante global dos apoios a atribuir, bem como o montante máximo a atribuir por entidade beneficiária, por programa e por patrocínio.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 6.º

Registo municipal de associações desportivas

1. Todas as associações e clubes desportivos que pretendam beneficiar de apoios do Município, ao abrigo do presente Regulamento, têm de registar-se na Câmara Municipal.
2. O pedido de registo deve ser efetuado através de formulário, disponibilizado pelos serviços municipais e na página eletrónica do Município, acompanhado de cópia dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da constituição da associação;
 - b) Estatutos;
 - c) Documento comprovativo do início de atividade entregue junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Documento comprovativo de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
 - e) Tomada de posse dos corpos gerentes atualizada à data do registo;
 - f) Documento comprovativo do registo de beneficiário efetivo e das respetivas atualizações no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - g) Documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, quando seja legalmente exigível.
3. O pedido de registo deve ser rejeitado nas seguintes situações:
 - a) Falta da apresentação dos documentos que devem instruir o pedido, quando a mesma não seja sanada nos 10 dias seguintes à notificação para a sua apresentação;
 - b) A entidade requerente não esteja legalmente constituída;
 - c) O objeto social da entidade beneficiária não abranja o fomento e prática de atividades desportivas;
 - d) A entidade requerente não tenha sede no concelho de Borba.



4. As entidades estão obrigadas a promover uma alteração ao registo sempre que os documentos apresentados com o formulário fiquem desatualizados, designadamente quando existam alterações nos estatutos, eleição de novos órgãos sociais e perda ou aquisição do estatuto de utilidade pública.

Artigo 7.º

Candidatura

1. Todas as candidaturas aos apoios financeiros são formalizadas através de formulário disponibilizado pelos serviços municipais e na página eletrónica do Município, acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Programa de desenvolvimento desportivo, com o conteúdo referido no art.º 12.º no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, que constituirá um anexo do contrato programa;
 - b) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa que a sua situação fiscal e contributiva está regularizada, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação realizados nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
2. Todas as candidaturas aos patrocínios financeiros são formalizadas através de formulário disponibilizado pelos serviços municipais e na página eletrónica do Município, acompanhadas, para além dos documentos referidos na alínea b) do número anterior, dos seguintes documentos:
 - a) projeto para a época a realizar, identificando os objetivos desportivos a alcançar, destinatários, calendarização e previsão orçamental, com discriminação das despesas a efetuar e montante de financiamento pretendido com indicação das despesas a financiar;
 - b) currículo do agente desportivo;
 - c) previsão orçamental do projeto, com discriminação das despesas a efetuar e montante de financiamento pretendido com a indicação das despesas a financiar.

Artigo 8.º

Prazos de candidatura

1. As candidaturas ao PAD, são apresentadas anualmente, entre os dias 15 de julho a 31 de agosto.
2. O Presidente da Câmara Municipal ou o vereador com competência delegada poderão, mediante despacho fundamentado a ser publicitado nos locais de estilo e na página de internet do município, abrir um prazo extraordinário para apresentação de novas candidaturas, mediante disponibilidade orçamental.



Artigo 9.º

Análise de Candidaturas

1. O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada nomeia, por despacho, até 14 de julho de cada ano, uma comissão composta por três técnicos do município para procederem à análise das candidaturas.
2. As candidaturas serão objeto de saneamento liminar no prazo de 15 dias a contar da data limite para a sua apresentação.
3. Na falta ou deficiência dos documentos entregues, nos termos do artigo 7.º, deve o requerente ser notificado, uma única vez, para no prazo de 10 dias corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de exclusão.
4. A apreciação das candidaturas é efetuada até ao dia 15 de outubro.
5. A comissão de análise das candidaturas elabora um relatório fundamentado, que servirá de base à deliberação do órgão executivo.

Artigo 10.º

Motivos de exclusão

1. Constituem motivos de exclusão das candidaturas:
 - a) Ausência de inscrição da entidade proponente no RMAD, no caso das associações e clubes desportivos;
 - b) Falta de entrega de documento(s) referidos no art.º 7.º;
 - c) A entidade proponente não ter a situação regularizada relativamente a dívidas ao Município;
 - d) A falta de entrega de documentos referentes ao processo de avaliação final de Contratos-Programa celebrados com o Município em anos anteriores.
2. Caso tenha havido exclusão de candidaturas, os respetivos proponentes são notificados, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Aprovação das Candidaturas

1. A decisão de atribuição dos apoios e patrocínios compete à Câmara Municipal, devendo ser tomada na primeira reunião ordinária daquele órgão a ter lugar no mês de novembro de cada ano.
2. A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município, dos recursos da autarquia, bem como dos limites previstos no plano de atividades da autarquia.



Artigo 12.º

Contratos-programa de desenvolvimento desportivo

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento são titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
2. Os contratos-programa de desenvolvimento desportivos são publicitados na página eletrónica do Município de Borba.
3. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Contrapartidas do apoio municipal

Como forma de contrapartida ao apoio atribuído as entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Participar ativamente nas ações no âmbito do desporto, promovidas pelo Município de Borba, mobilizando os seus praticantes desportivos, técnicos e dirigentes;
- b) Fazer referência ao apoio concedido pela autarquia nas ações objeto dos apoios previstos, na divulgação ou publicitação das mesmas, através da menção “*Com o apoio do Município de Borba*”, acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logotipo.

CAPÍTULO III

APOIOS FINANCEIROS

Artigo 14.º

Medidas e Critérios de Apoio

1. Compete à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada ano, sob proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada, aprovar a listagem de despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, os limites máximos de comparticipação por candidatura, a grelha de classificação dos critérios referidos no número seguinte e a fórmula de classificação valorativa final a atribuir a cada candidatura.
2. A apreciação das candidaturas deverá ter em conta os seguintes critérios qualitativos:
 - a) Interesse desportivo, determinado pela consistência do programa proposto, pelo seu carácter inovador e pelo seu contributo para o desenvolvimento desportivo do concelho (ID);
 - b) Autonomia financeira, técnica, material e humana dos proponentes para a realização do programa (AFTMH);



- c) Consistência do programa, apurada em função da adequação da previsão orçamental à(s) atividade(s) a realizar, da razoabilidade dos custos fixos e da capacidade de angariação de outros financiamentos (CP).

CAPÍTULO IV

PATROCÍNIOS DESPORTIVOS

Artigo 15.º

Medidas e Critérios de Apoio

1. Compete à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada ano, sob proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada, aprovar a listagem de despesas que são consideradas elegíveis e não elegíveis, os limites máximos de comparticipação por candidatura, a grelha de classificação dos critérios referidos no número seguinte e a fórmula de classificação valorativa final a atribuir a cada candidatura.
2. A apreciação das candidaturas deverá ter em conta os seguintes critérios qualitativos:
 - a) Interesse desportivo, determinado pela consistência do projeto proposto, pelo seu carácter inovador e em função dos resultados e mérito desportivos alcançados em competições oficiais federadas, a nível individual, de âmbito distrital, nacional e internacional;
 - b) Autonomia financeira, técnica, material e humana dos proponentes para a realização do projeto (AFTMH);
 - c) Consistência do projeto, apurada em função da adequação da previsão orçamental à(s) atividade(s) a realizar, da razoabilidade dos custos fixos e da capacidade de angariação de outros financiamentos (CP).

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Artigo 16.º

Controlo dos apoios financeiros

1. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, nos termos previstos no art.º 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O Município de Borba pode suspender o pagamento dos apoios financeiros, exigir a sua devolução ou indeferir os pedidos de apoio, sempre que a entidade proponente ou beneficiária seja condenada por comportamentos que violem o princípio da ética desportiva, nas suas diversas vertentes,



designadamente condutas violentas, racistas, xenófobas ou lesivas da verdade desportiva como a utilização de substâncias dopantes ou a corrupção.

Artigo 17.º

Relatório final

1. No prazo de 30 dias após a conclusão da realização do programa de desenvolvimento desportivo, objeto de apoio, a entidade beneficiária deverá apresentar, através do preenchimento integral de formulário a fornecer pelos serviços municipais, relatório final referente à execução do contrato-programa.
2. Do relatório final constará a descrição das atividades desenvolvidas, a avaliação/quantificação dos resultados obtidos, o relatório de contas, devendo o mesmo ser acompanhado de listagem dos documentos justificativos das despesas objeto de financiamento.
3. A não entrega do relatório final, nos termos estabelecidos nos números anteriores, impossibilitará a celebração de novos contratos-programa com a entidade beneficiária ou a atribuição à mesma de qualquer apoio, previsto no presente regulamento, pelo município, no mesmo ano e seguinte.

Artigo 18.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, os beneficiários dos apoios, para além das consequências legalmente previstas, ficam impedidos de candidatar-se a novos subsídios no ano seguinte.

Artigo 19.º

Falsas declarações

Os beneficiários dos apoios ou patrocínios que dolosamente prestarem falsas declarações no âmbito dos procedimentos regulados pelo presente programa, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período de três anos, durante o qual não poderão solicitar qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Borba.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.